

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROCON – BA.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, Salvador/BA, CEP 41.219-400, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado da Bahia, Cleriston Cavalcante de Macedo, brasileiro, solteiro, Defensor Público, portador do CPF sob o nº. 165.265.035-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador, e por outro, o **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o n. 21.730.529/0001-30, com endereço na 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 1º andar, CAB, CEP 41.750-002, neste ato representada pelo Senhor José Geraldo dos Reis Santos, brasileiro, casado, Secretário, inscrito do CPF sob nº. 355.557.425-68, residente e domiciliado à Rua Guilhermino de Freitas Jatoba, nº. 147, Candeal, Salvador/Bahia; por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/BA, com sita à Avenida Carlos Gomes, nº 746, Centro, Salvador/BA, CEP 40.060-325, neste ato representado por Marcos Antônio Medrado, brasileiro, casado, Superintendente, inscrito no CPF nº 048.083.805-44, residente e domiciliado na cidade de Salvador, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade o desenvolvimento de ações entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio do PROCON/BA, no sentido de promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e a defesa dos direitos do **consumidor** carente, bem como produzir

informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória.

1.2. São objetivos do presente acordo:

- 1.2.1. Agilizar e facilitar, para o consumidor carente, o acesso à justiça, **no âmbito coletivo e individual**;
- 1.2.2. Promover a divulgação e orientação junto ao consumidor carente dos seus direitos e deveres e, cada instituição, sobre a sua função social e forma de atuação o seu papel:
- 1.2.3. Disponibilizar relatórios de demandas com o intuito de contribuir para instituição de políticas públicas, **especialmente fortalecendo a cultura da prevenção de conflitos e busca da harmonia nas relações de consumo.**

## II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1. Os partícipes indicam, neste ato, seus respectivos representantes para implementação e cumprimento do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO:

2.1.1. Pela DPE-BA: Defensor Público Geral, de acordo com o art. 15, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº. 26/06;

2.1.2. Pela SJDHDS, e pelo PROCON-BA: Superintendente, nos termos do art. 5º, §1º, II, g e §8º, da Lei Estadual nº. 13.204 de 11 de dezembro 2014.

## III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

3.1 Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações: Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento; Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao cidadão/consumidor carente a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização.

3.2 Caberá à Defensoria Pública da Bahia:

3.2.1. Elaborar e potencializar canais de comunicação direta com o PROCON-BA;

3.2.2. Encaminhar o consumidor ao PROCON-BA, nos casos em que houver provável violação às normas de Defesa do Consumidor;

3.2.3. **Solicitar por meio de Ofício ao PROCON-BA as informações relativas aos atendimentos e reclamações registradas em face dos fornecedores inseridas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, para tanto, informando o nome do fornecedor, CNPJ/CPF a ser pesquisado, área/assunto/problema objeto da pesquisa e recorte temporal/abrangência da pesquisa;**

3.2.4. **Atender os consumidores carentes, em caso de urgência e/ou emergência, encaminhados por Ofício pelo PROCON-BA;**

3.2.4. Colaborar com o PROCON-BA na elaboração, na difusão e na distribuição de textos e demais materiais educativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor;

3.3 Caberá à SJDHDS, por meio do PROCON/BA:

3.3.1. **Encaminhar o consumidor carente à Defensoria Pública do Estado da Bahia, através de Ofício, nos casos em que seja necessária a intervenção do Poder Judiciário, excetuadas as causas de competência do Juizado Especial, sem prejuízo do atendimento no âmbito administrativo, notadamente aqueles consumidores cujos acordos não foram cumpridos pelos fornecedores;**

3.3.2. **Fornecer à DPE-BA os relatórios com as informações relativas aos atendimentos e reclamações registradas em face dos fornecedores inseridas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;**

3.3.2. Providenciar o devido atendimento aos consumidores encaminhados por Ofício pela Defensoria Pública da Bahia;

3.3.3. Colaborar com a DPE-BA na elaboração, na difusão e na distribuição de textos e demais materiais educativos sobre temas relacionados aos direitos e garantias do consumidor.

- 3.4 Às instituições partícipes é facultada a celebração de convênios e/ou acordos técnicos de cooperação com outros órgãos ou instituições.
- 3.5 Cada instituição partícipe poderá elaborar, difundir, divulgar e distribuir material educativo em parceria com outros órgãos e instituições.
- 3.6 As instituições partícipes manterão preservados seus bancos de dados.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

- 4.1 A implementação do presente Acordo será avaliada por meio de reuniões com periodicidade semestral, em que serão analisados o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes e o alcance dos objetivos definidos na cláusula primeira.

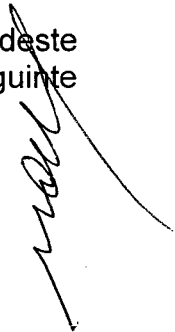
#### **V – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas daquele decorrente por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1 Será providenciada pela DPE-BA a publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**





7.1 O prazo de vigência deste Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, e denunciado, de comum acordo, por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

## VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO.

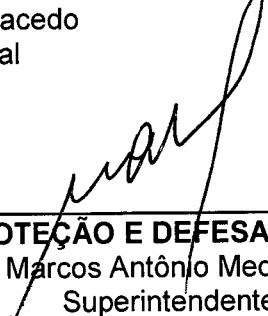
8.1 A qualquer tempo da vigência deste Acordo, as partes poderão estabelecer aditivo, nos termos e condições aqui estabelecidas, que deverá ser ajustado e formalizado por ambas as partes.

Salvador/BA, em 24 de maio de 2016.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA  
BAHIA  
Cleriston Cavalcante de Macedo  
Defensor Público-Geral

  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO  
ESTADO DA BAHIA  
José Geraldo dos Reis Santos  
Secretário

*Cláudio José Medrado  
Chefe de Gabinete*

  
SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/BA  
Marcos Antônio Medrado  
Superintendente



conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160044860, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública ANANDA DE HÉLIA BENEVIDES de 01/08/2016 a 20/08/2016, para fruição de 15/08/2016 a 03/09/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de julho de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 533/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160047339, RESOLVE suspender o expediente da Defensoria Pública no município de Feira de Santana, no dia 26 de julho de 2016, em razão do Feriado Municipal.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de julho de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 534/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224160045034, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública ALDA MONTEIRO GONÇALVES de 04/07/2016 a 23/07/2016, para fruição de 15/08/2016 a 03/09/2016, com efeitos retroativos ao dia 04/07/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de julho de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 535/2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, e à vista do constante no Processo nº 1224160045433, RESOLVE suspender, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública DELIENE MARTINS DE CARVALHO nos dias 27/05/2016, 28/05/2016 e 29/05/2016, ficando assegurado o gozo para momento oportuno, com efeitos retroativos ao dia 27/05/2016.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 04 de julho de 2016.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

EXTRATO DAS DECISÕES DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSDE, DO DIA 04 DE ABRIL DE 2016

Assunto: Aprovação das atas da 122ª Sessão Ordinária, 172ª e 176ª Sessões Extraordinárias.

Deliberação: Aprovadas, à unanimidade.

Processo nº 1224150095637, Cons. Relatora, Hélio Maria Amorim Santos Barbosa, autoria: Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, assunto: Autorização para residir fora da Comarca.

Deliberação: À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da Cons. Relatora, Hélio Maria Amorim Santos Barbosa, no sentido da Defensora Pública Martha Lisiane Aguiar Cavalcante residir na Comarca de Salvador/BA, diversa da sua titularidade, Santo Amaro/BA.

Processo nº 122416007140, Cons. Relatora, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, autoria: Tarcísio Teles Fonseca de Macêdo, assunto: Autorização para residir fora da Comarca.

Deliberação: À unanimidade, pelo acolhimento do pleito, nos termos do voto da Cons. Relatora, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, no sentido do Defensor Público Tarcísio Teles Fonseca de Macêdo residir na Comarca de Petrolina/PE, diversa da sua titularidade, Juazeiro/BA.

Processo nº 12241600116779, autoria: Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, assunto: proposta de Resolução/Disciplina e procedimento de autorização para residir fora da Comarca.

Deliberação: Por maioria, 07 (sete) votos, pela manutenção da redação do artigo 1º, nos termos da proposta apresentada. Divergente, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

Despacho: Aprovado, com o voto do Conselheiro Daniel Nicory do Prado, pela transcrição do artigo 18º, inciso XIII, LC 26/2006, na redação do artigo 1º da minuta; à unanimidade, pela alteração da redação do §4º do artigo 2º, nos termos das considerações da Conselheira Corregedora Geral, por maioria, 06 (seis) votos, pela redação do inciso I, do artigo 3º, nos seguintes termos: "entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias". Divergentes o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, pela distância máxima de 60 (sessenta) Km, e a Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, pela distância máxima de 110 (cento e dez) Km.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Presidente do CSDE

de Direito Administrativo - REDA, abaixo relacionado, a comparecer no dia 13/07/2016, no horário das 08h00min às 11h30min, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Avenida Ulisses Guimarães nº 3386, Edifício Multicab Empresarial I, Sussuarana, Salvador-BA, munidos de originais e cópias dos documentos e exames médicos descritos abaixo, juntamente com Atestado de Saúde Ocupacional expedido por clínica médica especializada.

Documentos: Duas fotografias coloridas (3x4), identidade civil, CPF, título de eleitor e último comprovante de votação, diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigida para o cargo, registro no respectivo conselho de classe (para nível superior), PIS/PASEP, antecedentes criminais, comprovante de residência, carteira de reservista (para homens), currículo, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Exames médicos: Hemograma, Glicemia, Raios-X do Tórax em PA, com respectivo Laudo Radiológico, Acuidade Visual, Sumário de Urina, Parasitológico de Fezes, Eletrocardiograma, PSA (Antígeno Prostático Específico) \* e Mamografia\*\*.

(\* ) Exames complementares para candidatos acima de 40 anos.

(\*\* ) Exames complementares para mulheres.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO: ALAGOINHAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	03

Clériston Cavalcante de Macêdo  
Defensor Público Geral

INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2016PE Nº 30/2016 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) SCANNERS A4, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NA SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ANEXAS AO EDITAL. Data de Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 11h00min. Os interessados poderão obter o Edital e seus Anexos na sala da COPELPE, no horário das 8:00 às 17:30 horas, na Av. Ulisses Guimarães, 3386, Ed. Multicab Empresarial - Sussuarana, Salvador - BA, CEP - 41 219-400, ou pela internet nos sites: www.kitacoes-e.com.br e www.defensoria.ba.def.br. Informações/ esclarecimentos- Tel. 3117-9075 e-mail:leandro@defensoria.ba.def.br. Salvador, 04/07/2016. Leandro Gilio Matos, Pregoeiro

INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016PE Nº 31/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÓS-GARANTIA DO SWITCH EXTREME, MODELO X460, CONFORME QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NA SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS ANEXAS AO EDITAL. Data de Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 14h30min. Os interessados poderão obter o Edital e seus Anexos na sala da COPELPE, no horário das 8:00 às 17:30 horas, na Av. Ulisses Guimarães, 3386, Ed. Multicab Empresarial - Sussuarana, Salvador - BA, CEP - 41 219-400, ou pela internet nos sites: www.kitacoes-e.com.br e www.defensoria.ba.def.br. Informações/ esclarecimentos- Tel. 3117-9075 e-mail:leandro@defensoria.ba.def.br. Salvador, 04/07/2016. Leandro Gilio Matos, Pregoeiro

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 1224150053527 PARTES: Defensoria Pública do Estado da Bahia e a e a Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio da Superintendência de Proteção e Direitos do Consumidor - PROCON/BA. OBJETO: o desenvolvimento de ações entre a DPE e a SJDM, por meio do PROCON/BA, no sentido de promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e a defesa dos direitos do consumidor carente, bem como produzir informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data publicação no Diário Oficial.

Clériston Cavalcante de Macêdo

Defensor Público Geral

RESUMO DO CONTRATO Nº 34/2016.

PROCESSO Nº 1224150068095, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2016. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: Vértice Serviços Ltda - ME. OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA 09 (NOVE) POSTOS DE ARTÍFICE, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as previstas nas SEÇÕES B-1, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II, compreendendo os postos de serviços, carga horária, quantitativos e locais indicados no ANEXO III e Planilha de cálculo do percentual a ser repido mensalmente, nos termos do Decreto nº 15.219/2014, na qualidade de ANEXO IV. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 dessa Lei. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 423.785,52 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Projeto/Atividade: 03.122.504.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37; Fonte: 100 e 113. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário. FORMA DE PAGAMENTO: ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º, art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a", art. 154, V, e art. 155, V, da Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DE ASSINATURA: 1º/07/2016. Clériston Cavalcante de Macêdo. Defensor Público Geral